

**Lei CFS N° 0101/98.**

**“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0019/98.”**

**Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover, auxiliar e emitir sugestões para o desenvolvimento do Turismo no Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de Membros representantes de órgão da Comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, conforme segue:

- I - Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
  - II - Hotéis, Bares, Restaurantes e similares;
  - II - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços;
  - III - SINTE - Sindicato dos Trabalhos em Educação;
  - IV - Fórum Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
  - V - Dois representantes do Legislativos;
  - VI - Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
  - VII - Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
  - VIII - Representante do Poder Executivo;
  - IX - Representante da Associação de Moradores;
- § 1º - Os órgãos indicarão seus representantes através de ofício ao Senhor Prefeito Municipal, que mediante Decreto nomeará os membros do Conselho Municipal

de Turismo, com mandato de um ano, permitida a recondução para igual período.

§ 2º - O Conselho elegerá entre seus pares, os membros para compor a Diretoria Executiva, sendo o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Em, 07 de abril de 1998.

**Clóvis Fernandes de Souza,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Coordenadora de Técnicas Legislativas.